



Exma. Senhora
Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde
Deputada Maria Antónia de Almeida Santos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CS Nº Único <u>432 483</u> Entrada/Seja nº <u>346</u> Data <u>22/05/2012</u>
--

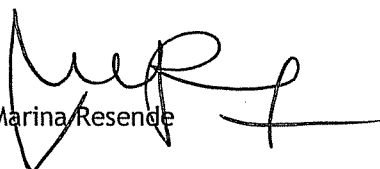
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
84/9ª/COM/2012	02/02/2012	Nº: 3728 ENT.: 3474 PROC. Nº:	22/05/2012

ASSUNTO: Resposta ao pedido de Informação relativo à Petição n.º 78/XII/1.ª - iniciativa de Carolina Maria Pereira dos Santos Mosca - "Impacto da legislação aprovada na Sustentabilidade Financeira das farmácias"

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 5194, de 22 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 3474

Data 22 / 05 / 2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

Sua referência
Ofício n.º 738/SEAPI

Sua comunicação
31.01.2012

Nossa referência
Entrada - 1629

Assunto: Petição Individual n.º 78/XII/1.ª de Carolina Maria Pereira dos Santos Mosca

A exposição que enquadra a petição apresenta-se, de forma global, factualmente correta, enunciando um conjunto de alterações legislativas ocorridas, essencialmente desde 2005.

As medidas adoptadas pelo XIX Governo Constitucional neste sector, nomeadamente o citado Decreto-Lei 112/2011, de 29 de novembro, deram cumprimento ao determinado pelo Programa de Assistência Económica e Financeira estabelecido entre o Estado português e as instâncias internacionais, o FIM, a CE e o BCE.

Em relação às revisões legislativas solicitadas pela peticionante, o Ministério da Saúde sustenta que:

1. A prática de descontos nos medicamentos sujeitos a receita médica insere-se no âmbito do relacionamento comercial das farmácias com os seus utentes;
2. As relações entre as farmácias e armazenistas decorrem num quadro concorrencial, estando todos os distribuidores de medicamentos sujeitos a regulação própria.
3. A obrigação de disponibilização de medicamentos por parte dos titulares de Autorização de Introdução no Mercado já está consagrada na atual legislação, sendo aplicável a caducidade de participação nos casos de não comercialização;
4. A Lei n.º 12/2012, de 8 de março, prevê a obrigatoriedade de prescrição por Denominação comum Internacional (DCI).
5. A atribuição de benefícios fiscais depende de aprovação de alteração da legislação fiscal e de revisão do orçamento do Estado, pelo que não está na alçada do Ministério da Saúde.



6. O Ministério da Saúde está a preparar proposta legislativa que inclui medidas de promoção da sustentabilidade de farmácias com menor volume de vendas ao Serviço Nacional de Saúde.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

(Luís Fernando Vitório)